LEI Nº 1.237 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.992.

"Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal a todos os servidores municipais e mais 100 cestas de Natal para a Promoção Social que as distribuirá / entre as famílias carentes cabreuvanas e dá outras providências".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica concedido, nos termos indicados no artigo 2º, uma Cesta de Natal para todos os servidores municipais,bem como fica concedido ao Serviço de Promoção Social do Município/ 100 (cem) Cestas de NATAL para distribuição as famílias carentes cabreuvanas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão das Cestas estender-se-á aos funcionários da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - As Cestas serão compradas através de licitação Pública e compor-se-ão dos seguintes produtos:- 05 kg arroz tipo 2; 02 kg feijão carioca; 01 lt. óleo de soja 900 ml; 02 kg açúcar refinado; 01 kg sal refinado; 01 pc. macarrão c/ovos / 500 gs; 01 extrato de tomate 140 gs; 01 kg farinha de trigo especial; 01 pc. café 500 gs; 01 lt sardinha 135 gs; 01 pc. bolachas 200 gs doce; 01 pc. fubá 500 gs; 01 pc. farinha de mandioca 500 gs; 01 lt. salsichas 180 gs; 01 lt goiabada 700gs; 01 / ex panetone 500 gs; 01 gr champagne; 01 lt doce em calda 500 gs 01 pc. balas 200 gs.

ARTIGO 3º - As Cestas deverão ser entregues até 23/12 do

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.237 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.992.

corrente ano.

ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar no valor/ de Cr$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), destinado à aquisição das Cestas de Natal.

ARTIGO 5º - Para o numerário de que trata o artigo anterior serão utilizados os excessos de arrecadação já previstos nas diversas rubricas, conforme apurado na taxa de incremento, nos termos da Lei orçamentária vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 11 de dezembro de 1.992.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 11 de dezembro de 1.992.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Secretário de Gabinete